



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/8/2014, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, observado o disposto na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.091/05, no Decreto nº 5.707/06, no Decreto nº 91.800/85, no Decreto nº 1.387/95 e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

Art. 2º A concessão de incentivos para a qualificação do pessoal técnico-administrativo da UFLA em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado tem como principais objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas pela Universidade no cumprimento de sua missão institucional;

II - aprimorar a qualificação dos servidores da UFLA; e

III - criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores técnico-administrativos aos objetivos da UFLA.

Art. 3º A concessão dos afastamentos tratados nesta Resolução está condicionada ao interesse da Administração.

Parágrafo único. O interesse da Administração é definido em razão das possibilidades presentes e futuras de aproveitamento do conteúdo do treinamento, buscando sempre a eficiência e a melhoria no desempenho das atribuições e tarefas do servidor e incremento de sua produtividade ou de seu conhecimento ou aperfeiçoamento em habilidades, métodos, técnicas ou tecnologias na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS

Art. 4º Os afastamentos concedidos com base nesta Resolução destinam-se à participação dos servidores técnico-administrativos nos seguintes programas:

- I – mestrado;
- II – doutorado; e
- III – pós-doutorado.

Art. 5º A duração dos afastamentos de que trata esta Resolução, incluindo o período destinado à elaboração da dissertação ou tese, obedecerá aos seguintes prazos, ressalvada a possibilidade de utilização da licença para capacitação conforme o disposto no § 2º deste artigo:

- I – até vinte e quatro meses para mestrado;
- II – até quarenta e oito meses para doutorado; e
- III – até doze meses para pós-doutorado.

§ 1º Os afastamentos serão concedidos pelo período total do afastamento solicitado, respeitados os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90 poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, consoante o permissivo constante no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707/06.

§ 3º Caberá à pró-reitoria competente avaliar anualmente o desempenho do técnico administrativo no curso, bem como se esse está cumprindo as exigências impostas por esta Resolução e pelas demais normas legais pertinentes à matéria.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo precedente culminará na suspensão da liberação, que deverá ser proposta pela pró-reitoria competente.

§ 5º São considerados como de efetivo exercício os afastamentos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Art. 6º O servidor técnico-administrativo poderá, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituição de ensino superior no País ou no Exterior, conforme o disposto no art. 96-A e no art. 95 da Lei 8.112/90, bem como nas demais normas legais pertinentes.

§ 1º A concessão dos afastamentos de que trata esta Resolução, fica condicionada ao resultado favorável da última avaliação de desempenho do servidor ou da sua avaliação especial do estágio probatório, caso ainda não haja avaliação de desempenho.

§ 2º É vedado ao servidor afastado, nos termos desta Resolução, exercer qualquer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, inclusive dentro da UFLA, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nesta Resolução terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º, deverá ressarcir a UFLA dos gastos decorrentes do afastamento, na forma disposta no art. 47 da Lei nº 8.112/90.

§ 5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

Art. 7º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na UFLA há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento nesta Resolução nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 8º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo na UFLA há pelo menos 4 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou com fundamento nesta Resolução nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O servidor técnico-administrativo interessado no afastamento formulará seu pedido, de acordo com o formulário constante no Anexo a esta Resolução, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PRGDP, devidamente protocolado na Central de Protocolo e Distribuição de Documentos da UFLA.

Parágrafo único. O pedido de afastamento de que trata o *caput* deverá conter:

I – nome, cargo, matrícula e lotação do servidor;

II – cópia da última avaliação de desempenho do servidor ou da sua avaliação especial do estágio probatório, caso ainda não haja avaliação de desempenho;

III – definição do programa que se interessa em cursar, especificando se mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

IV – análise e parecer da chefia imediata referente à relevância dos programas para a instituição/órgão de lotação;

V – período e duração do programa;

VI – período em que pretende se afastar; e

VII – justificativa do pedido.

Art. 10. Recebido o pedido formulado pelo servidor, a PRGDP procederá à análise da solicitação, emitindo parecer acerca dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e instruirá os autos do processo de solicitação de afastamento, encaminhando-o à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISTA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Caberá à CISTA, ao receber os autos do processo:

I – emitir parecer acerca do afastamento; e

II – providenciar a juntada dos seguintes documentos:

a) aceitação por parte da instituição de destino onde o servidor deverá realizar o curso;

b) programação do curso;

c) termo de compromisso devidamente preenchido e assinado pelo servidor, contendo todas as obrigações a ele impostas por esta Resolução.

Parágrafo único. A CISTA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar os procedimentos elencados neste artigo e remeter os autos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG.

Art. 12. A PRPG procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à análise técnica da área e do programa pretendido, e emitirá parecer acerca do reconhecimento e avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º Recebidos os autos pelo CEPE, o assunto deverá entrar na pauta mais próxima.

§ 2º O CEPE deliberará acerca do afastamento pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A concessão do afastamento pelo CEPE está condicionada à manifestação favorável da PRGDP, da CISTA e da PRPG.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O servidor técnico-administrativo afastado para participar em programas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado, deverá encaminhar à PRGDP um relatório anual de atividades até 30 (trinta) dias após o término desse período, devidamente instruído com a documentação comprobatória.

§ 1º Compete à PRGDP solicitar à PRPG a emissão de parecer acerca do relatório de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O não cumprimento da exigência constante no *caput* deste artigo implicará na suspensão do afastamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A aprovação do afastamento que acarretar algum ônus para a UFLA estará sujeita à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 16. As normas constantes nesta Resolução são indistintamente aplicáveis para os afastamentos na própria UFLA ou fora dela.

Art. 17. Os afastamentos para o exterior obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente, observadas às normas emanadas dos Órgãos de Fomento e da UFLA, bem como em consonância com as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 18. Concluído o afastamento do servidor, as concessões de aposentadoria, exoneração do cargo efetivo à pedido e licença para tratar de interesses particulares somente serão concedidas após decorrido igual período do curso, salvo indenização das despesas realizadas, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Um exemplar digital da tese ou dissertação produzida no programa em razão do qual se deu o afastamento deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da PRGDP que providenciará o depósito no Repositório da UFLA, em conformidade com a política e normas de divulgação.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo CEPE com pareceres da PRGDP e da CISTA.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE nº 227/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE
MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOCTORADO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

DADOS DO SERVIDOR	Nome do Servidor:
	Cargo Efetivo:
	Matrícula de Origem:
	Lotação:
	Ocupa cargo ou função: () sim () não
DADOS DO PROGRAMA QUE PRETENDE PARTICIPAR	Nome do Programa:
	Instituição onde realizará o curso:
	Local:
	Nível: ()Mestrado ()Doutorado ()Pós- Doutorado
DADOS DO AFASTAMENTO	Duração do programa:
	Período de afastamento:
JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO	

Diante das justificativas apresentadas acima, solicito a concessão de afastamento para participação no programa descrito no Quadro acima, no período supramencionado.

Segue(m) anexo(s):

- (i) cópia da última avaliação de desempenho ou da avaliação especial do estágio probatório;
- (ii) análise e parecer da chefia imediata referente à relevância do programa para a instituição/órgão de lotação.

Lavras, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor